



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37)
3355-1500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número **16.725.962/0001-48** com sede administrativa na **Praça Tiradentes, nº 29, Centro**, na cidade de Doresópolis – MG, CEP 37.926-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Eliton Luiz Moreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.834.416-59 e RG M-8.202.948, residente e domiciliado à Rua Pedro da Costa Lopes, nº 91, Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: MARY KARLA CAETANO 11004579683, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. **39.566.863/0001-66**, com sede administrativa na rua Dom Pedro II, n. 832, bairro: Centro, na cidade Piumhi, neste ato representado por Mary Karla Caetano, brasileira, estado civil solteira, inscrito no CPF sob o nº. 110.045.796-83, RG MG- 17661206, com endereço na rua Dom Pedro II, n. 1134, na cidade de Piumhi, cujo processo é parte integrante deste instrumento, vêm celebrar o presente contrato vinculado ao Procedimento Licitatório nº 040/2021- Carta Convite 003/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, incluindo todos os procedimentos técnicos a eles pertinentes, compreendendo: a elaboração de projetos (básicos e/ou executivos, conforme o caso exigir) com todas as peças complementares (plantas, memoriais descritivos, planilhas de custos e cronogramas físico-financeiros), bem como a responsabilidade técnica pelas medições (durante a execução), acompanhamento e fiscalização de todos os serviços/obras/reformas realizados pelo município de Doresópolis/MG, inclusive, assessoramento técnico de engenharia ao setor responsável pela elaboração de Convênios e Contratos de Repasses juntos aos órgãos do Estado de Minas Gerais e da União.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços previstos no objeto da cláusula primeira serão executados tanto na sede do Contratante (*in loco*) quanto na forma remota (conforme o caso/demanda), de acordo com as necessidades do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO: Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira do presente contrato, o Contratante pagará ao (à) contratado (a) a quantia total de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37)
3355-1500

DA FORMA DE PAGAMENTO: O contratante pagará ao (à) contratado (a) o valor previsto na cláusula anterior, em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), a cada 30 (trinta) dias, sendo o referido valor reajustado pelo IPCA ou índice equivalente, em caso de prorrogação de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se imediatamente após sua assinatura, podendo a qualquer tempo ser alterado ou prorrogado caso haja interesse entre as partes, mediante termo aditivo observado os limites da lei de licitações (art. 57, inciso II).

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nº **02.24.01.04.122.0003.2012-3.3.90.39.00 – Ficha 47**, consignada no orçamento aprovado para o exercício de 2021, e suas correspondentes para os exercícios subsequentes, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GARANTIA: as partes dispensam garantia uma vez que o pagamento será efetuado parceladamente e, somente após a efetiva prestação proporcional dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO: a inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências aqui previstas e aquelas consignadas em lei ou regulamento, aplicando-se, no que couber, as regras dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa conforme inciso IX do art. 54 da citada Lei.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): fica o (a) contratado (a) obrigado (a) a:

- 1) Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor competente por meio de pessoa por ele indicada e mantê-los permanentemente informados a respeito da execução e do andamento dos serviços prestados;
- 2) Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias à execução dos serviços;
- 3) Manter durante todo o período do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.
- 4) Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo e dentro das normas técnicas de engenharia e respectivo Conselho (CREA).



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37)
3355-1500

5) Comparecer *in loco* na sede do contratante e no local da execução dos serviços/reformas/obras, sempre que a situação assim exigir, independentemente do número de vezes necessários à segurança e ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: fica o contratante obrigado a:

- 1) Permitir a atuação do (a) contratado (a) junto a seus órgãos, disponibilizando quaisquer informações e documentação necessárias à execução dos serviços previstos no objeto do presente contrato, outorgando-lhe instrumento de mandato sempre que se fizer necessário à ressalva dos direitos do contratante.
- 2) Propiciar condições adequadas para a execução do objeto deste contrato, disponibilizando local adequado para sua execução (quando os serviços demandarem ser executados na sede do contratante), bem como mobiliários e todos os materiais, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 3) Cumprir e fazer cumprir com todas as cláusulas do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO: O descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas contratuais, sem prejuízo das demais penalidades constantes da Lei 8.666/93 e assegurada a ampla defesa, sujeitará a (o) contratada (o) ainda às seguintes sanções:

- 1 – no caso de atraso injustificado na execução do contrato à multa de 1% (um por cento por cento) calculada sobre o valor total do contrato.
- 2 – A multa a que se refere o item anterior não impede que o contratante rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 3 – A multa prevista nos itens anteriores poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ao (a) contratado (a) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 4 – Na aplicação da multa a que se referem os itens anteriores deverá ser observado o regular processo administrativo e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS ALTERAÇÕES: o presente contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado, com as devidas justificativas, mediante aditamento, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e, em especial, pelas regras da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n°. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37)
3355-1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: o presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, respondendo cada parte pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi/MG como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Doresópolis/MG, 28 de abril de 2021.

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG
-CONTRATANTE-

MARY KARLA CAETANO
CNPJ: 39.566.863/0001-66
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

- 1- José de Sousa Silva
040.090.646-50
- 2- Joânia B. da Silva
86838644134